
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 031/2022**

ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 2º, 3º 4º E 6º E REVOGA OS §§ 5º E 7º DO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CODAJÁS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e ela PROMULGA a seguinte emenda no texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Altera a redação dos §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 19 da Lei Orgânica de Codajás, na forma a seguir:

Art. 19. Omissio:

§2º - Fica reconhecido o direito de pagamento de gratificação natalina (13º salário) e terço constitucional de férias aos agentes políticos do município de Codajás (prefeito, vice prefeito, secretários municipais e vereadores) em observância ao disposto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal e na decisão do Supremo Tribunal Federal consolidada nos autos do recurso extraordinário 650898;

§3º - A gratificação natalina aos agentes políticos mencionados no parágrafo anterior, da mesma forma como aplicado aos servidores efetivos e comissionados, poderá ser paga em 2 (duas) parcelas nos termos da legislação federal pertinente;

§4º - O terço constitucional de férias será devido após cumprimento de doze meses de mandato ou de posse no cargo de secretário e pago a partir do mês subsequente ao período de aquisição;

§6º - O subsídio do vereador presidente poderá ser fixado em valor maior que dois demais parlamentares, obedecendo ao limite previsto no art. 29, inciso VI da Constituição da República.

Art. 2º Revogam-se os §§ 5º e 7º do art 19 da Lei Orgânica de Codajás.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBERTON MARQUES ANTUNES

Presidente

EVANDRO DELMIRO FEITOSA

1º Vice-Presidente

VALCIFRAN DE ASSIS GONÇALVES

2º Vice-Presidente

VANDERLEY BASTOS LIMA

1º Secretário

ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA

2ª Secretaria

Publicado por:
Vitor Gabriel de Souza Aguiar
Código Identificador: ZF4VQJ7G7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/12/2022 - Nº 3261. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>